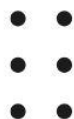




REGULAMENTO DO INTERNATO



**2º/2025 – Atualizado em julho de 2025.
São José do Rio Preto - SP**





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
REGRAS DO INTERNATO.....	4
ORGANIZAÇÃO GERAL DO INTERNATO	4
COMPORTAMENTO E PROFISSIONALISMO	5
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
PLANTÕES.....	7
FALTAS, ATRASOS E JUSTIFICATIVAS.....	8
SOBRE A PRESENÇA NAS ATIVIDADE DE INTERNATO	8
SOBRE AUSÊNCIAS	8
SOBRE JUSTIFICATIVAS.....	9
SOBRE DISPENSAS	9
EXTERNATO	10
ELETIVO	11
ALOJAMENTOS	13
SIGILO EM MEDICINA.....	14
RELAÇÃO COM O PACIENTE	14
CONDUTAS E SANÇÕES	16
USO RESPONSÁVEL DE REDES SOCIAIS	17
AValiação e reprovações.....	18
SOBRE O PESO DAS AVALIAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20





INTRODUÇÃO

O internato, ou estágio supervisionado obrigatório, é a etapa final do curso de Medicina da FACERES. Ele é estruturado como uma fase de formação prática que complementa o ensino teórico, preparando os alunos para a atuação profissional. Consiste na realização de atividades práticas que integram os conhecimentos adquiridos ao longo do curso com experiências reais no exercício da medicina.

Historicamente, a formação médica era baseada no aprendizado prático por meio de um modelo de preceptorial, em que um médico experiente orientava um aprendiz. Esse método evoluiu para incluir uma formação científica sólida, seguida de um período de prática supervisionada. O internato incorpora essa tradição ao proporcionar experiências práticas em diferentes contextos da medicina, sob a orientação de preceptores. Essas atividades são realizadas em instituições de saúde, públicas ou privadas, permitindo que os estudantes participem de situações reais de trabalho.

O internato é regulamentado por leis, normas, diretrizes e resoluções que visam formar médicos generalistas capazes de atuar em diversos cenários da prática médica. O foco está na aplicação do conhecimento teórico em situações práticas, promovendo uma formação integral. Conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a jornada semanal de práticas do internato pode incluir plantões que podem variar entre seis e 12 horas diárias, respeitando o limite de 40 horas semanais, em conformidade com a legislação vigente.

Os objetivos do internato incluem: concluir a formação do médico generalista; capacitar o aluno para identificar e encaminhar problemas de saúde; integrar e aplicar o conhecimento acumulado; desenvolver habilidades práticas e técnicas; promover atitudes adequadas no atendimento aos pacientes; incentivar a interação com outros profissionais da saúde; proporcionar experiência em ambientes hospitalares e extra hospitalares; estimular a promoção e prevenção em saúde; e reforçar os princípios éticos e responsabilidades profissionais. Trata-se de uma etapa essencial na formação do médico, consolidando a transição entre o aprendizado acadêmico e a prática profissional.



REGRAS DO INTERNATO

ORGANIZAÇÃO GERAL DO INTERNATO

Art. 1º - O internato é composto por atividades obrigatórias diversas, de acordo com a legislação pertinente, desenvolvidas para garantir a formação de um médico generalista, ético, humanizado e competente.

Art. 2º - O internato é composto de atividades divididas em cinco semestres consecutivos, ao final do curso de medicina, que são, para fins de organização, divididos em dois momentos anuais (8º Semestre, 5º e 6º anos).

Art. 3º - Um mínimo de 30% da carga horária total do curso de medicina deve ser desenvolvido durante o internato em Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS.

Art. 4º - O internato é dividido em um semestre inicial seguido de estágios anuais voltados para a formação generalista, básica, humanizada e ética de um profissional de medicina.

Parágrafo 1º - Os estágios do primeiro semestre de internato, correspondente ao oitavo semestre do curso de medicina são: Saúde Coletiva; Saúde Mental; Medicina de Família e Comunidade; Cuidados Paliativos; Simulação.

Parágrafo 2º - Os estágios do primeiro ano de internato, correspondente ao quinto ano do curso de medicina, ou nono e décimo semestres, são: Ginecologia e Obstetrícia Hospitalar 1; Ginecologia e Obstetrícia Hospitalar 2; Pediatria Hospitalar 1; Pediatria Hospitalar 2; Clínica Médica Hospitalar 1; Clínica Médica Hospitalar 2; Urgência e Emergência 1; Urgência e Emergência 2; Estágio Eletivo.

Parágrafo 3º - Os estágios do segundo ano de internato, correspondente ao sexto ano do curso de medicina, ou décimo primeiro e décimo segundo semestres, são: Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial 1; Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial 2; Pediatria Ambulatorial 1; Pediatria Ambulatorial 2; Clínica Médica Ambulatorial 1; Clínica Médica Ambulatorial 2; Urgência e Emergência 1; Urgência e Emergência 2.

Parágrafo 4º - Cada estágio terá a duração de 28 dias corridos, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º - A organização e coordenação pedagógica do internato será realizada por coordenador devidamente nomeado pela FACERES, subalterno à coordenação geral do curso de Medicina.





COMPORTAMENTO E PROFISSIONALISMO

Art. 6º - O estudante de Medicina está obrigado a respeitar as normas das instituições onde realiza seu aprendizado, bem como o Código de Ética Médica do Estudante de Medicina, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo 1º – O estudante de Medicina deve respeitar o Regimento Geral da FACERES.

Parágrafo 2º – O estudante de Medicina em fase de internato que ocupar a instalações locadas pela FACERES deve respeitar as normas e estatutos dos condomínios, e em caso de reclamações, infrações ou ilegalidades, ser submetidos as diretrizes no Regime Disciplinar do Aluno da FACERES.

Art. 7º - O estudante de Medicina está obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades, bem como dos alojamentos onde residirem sob locação da FACERES

Art. 8º - É proibido ao estudante afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.

Art. 9º - O estudante de Medicina responde civil, penal e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham dado causa por imprudência ou negligência.

Art. 10º - O estudante de Medicina deve ter sempre para com os seus colegas respeito, consideração e apreço, visando a convivência harmoniosa.

Art. 11º - O estudante de Medicina deve ter sempre para com os professores, orientadores e colegas a atenção e o respeito necessários ao bom relacionamento entre todos.

Art. 12º - O estudante de Medicina deve, obrigatoriamente, participar de todas as atividades definidas pelos professores e orientadores previstas para o internato voltadas para a formação do médico e promovidas pelo local de estágio.

Art. 13º - O estudante de Medicina deve ser tratado com respeito e atenção, deve ser considerado e valorizado na sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela direção, coordenação do curso, coordenação do internato, professores, preceptores, orientadores e colegas.

Art. 14º - O estudante de Medicina deve frequentar com assiduidade e pontualidade todas as atividades do internato.

Art. 15º - O estudante de Medicina deve manter-se atento e participativo nas aulas e atividades, realizando todas as tarefas que lhe forem incumbidas pelos preceptores.





Art. 16º - O estudante de Medicina deve tratar com cortesia e gentileza, respeitando as normas de cada local de estágio, todos os colegas, professores, preceptores, orientadores, coordenadores, diretores e demais funcionários das instituições em que estiver cursando o estágio.

Art. 17º - O estudante de Medicina deve apresentar-se decentemente trajado, respeitando a legislação pertinente (NR32), sempre munido de documento de identificação da FACERES.

Art. 18º - O estudante de Medicina deve contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da FACERES e dos demais locais de estágio do internato.

Art. 19º - O estudante de Medicina deve comunicar a Secretaria Acadêmica da FACERES e o local de estágio sobre afastamento temporário por doença ou outros, arcando com as consequências dessa ausência, de acordo com as normas e definições sobre faltas contidas neste manual.

Art. 20º - O estudante de Medicina deve observar os preceitos de higiene pessoal, assim como velar pela limpeza e conservação das instalações nas quais realiza seus estágios, incluindo quaisquer dependências e móveis.

Art. 21º - O estudante de Medicina deve evitar participar de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes, desacatem leis ou autoridades, preceptores, professores, orientadores, coordenadores, diretores, colegas e demais funcionários das instituições de estágio.

Art. 22º - O estudante de Medicina deve cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas para o internato em cada local de estágio.

Art. 23º - O estudante de Medicina deve ser honrado e agir de maneira correta e ética em provas e avaliações.

Art. 24º - Ao estudante de Medicina é vedado:

- I. Desrespeitar com palavras, gestos, omissões ou atitudes a Direção, as Coordenações, os Preceptores, os funcionários e os colegas;
- II. Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam o nome da FACERES ou de quaisquer locais de estágio em que atuem, bem como qualquer pessoa que a esses locais esteja relacionada;
- III. Ocupar-se de qualquer atividade durante as aulas e atividades, sem autorização do preceptor;
- IV. Não participar das aulas e ou atividades ou se negar a participar quando solicitado;
- V. Fomentar ou participar de manifestações de agravo ao corpo técnico pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridades.
- VI. Infringir a NR32 durante a presença nos locais de estágio





VII. Fumar nas dependências de quaisquer locais de estágio.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 25º - O estudante de Medicina deve comparecer a todas as atividades de qualquer estágio com materiais e equipamentos mínimos, individuais e intransferíveis, que devem ser utilizados para a realização das atividades de internato.

Art. 26º - O estudante de Medicina deve portar sempre os seguintes materiais de uso individual e intransferível:

- I. Estetoscópio;
- II. Esfigmomanômetro;
- III. Otoscópio;
- IV. Termômetro digital;
- V. Oxímetro;
- VI. Fita Métrica;
- VII. Álcool em gel para uso pessoal;
- VIII. Jaleco com o nome da Faculdade ou sem identificação de outra instituição;
- IX. Crachá de identificação pessoal.

PLANTÕES

Art. 27º - Os Plantões Curriculares ocorrerão durante os períodos noturnos nos dias de semana e durante os períodos diurno e noturno nos finais de semana e feriados, mesmo em época de férias escolares.

Art. 28º - O estudante de Medicina deverá cumprir integralmente o número de plantões a ele destinado, por estágio.

Art. 29º - A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita a penalidades.

Art. 30º - Ao estudante de medicina, sobre plantões, é vedado:

- I. Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;
- II. Deixar de transmitir adequadamente a situação clínica de cada paciente sob seus cuidados no plantão (passagem de plantão);
- III. Troca de plantões entre estágios;
- IV. Troca de plantões entre alunos de medicina de diferentes semestres no curso;





V. Uso de adornos ou quaisquer objetos que estejam em desacordo da NR32;

Art. 31º - O estudante de Medicina deve comunicar, salvo impedimento evidente, a Secretaria Acadêmica da FACERES, por escrito, em tempo hábil, o motivo da ausência em plantão, indicando nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição, com assinatura de todos os envolvidos neste documento escrito.

Parágrafo único – A essa prática de substituição informada damos o nome de “Troca de Plantão”.

FALTAS, ATRASOS E JUSTIFICATIVAS

SOBRE A PRESENÇA NAS ATIVIDADE DE INTERNATO

Art. 32º - O período de internato do curso de Medicina é totalmente presencial, sendo a presença do estudante de Medicina obrigatória em todo o período (100% de presença em todas as atividades).

Art. 33º - O estudante de Medicina deve apresentar-se com pontualidade e assiduidade em todas as atividades de internato que lhe forem definidas pela direção, coordenação de curso, coordenação de internato, locais de estágio, preceptores, professores e orientadores.

Art. 34º - Não haverá tolerância para atrasos, mesmo que sejam mínimos.

Parágrafo único – Os atrasos serão considerados como faltas, independentemente das justificativas apresentadas.

Art. 35º - O estudante de Medicina é obrigado a cumprir toda a carga horária de internato presencialmente, independentemente do estágio cursado, da atividade definida ou da localidade determinada.

SOBRE AUSÊNCIAS

Art. 36º - Toda e qualquer ausência será reposta, dentro dos termos especificados nos artigos a seguir, presencialmente após o término do semestre.

Parágrafo único – No caso o estudante de Medicina que se encontra cursando o último semestre do curso, a reposição implica em reprovação do semestre e adiamento da colação de grau, de acordo com o calendário oficial de atividades da FACERES.

Art. 37º - Não há distinção entre faltas em estágios curriculares, plantões e estágios eletivos. Qualquer ausência será tratada nos mesmos termos.





Art. 38º - Existem dois tipos de ausência para fins de reposição:

I. Ausências justificadas;

II. Ausências injustificadas;

Art. 39º - A reposição de ausências justificadas será equivalente ao período de ausência, na proporção de um para um.

Art. 40º - A reposição de ausências injustificadas será equivalente a quatro vezes o período de ausência, na proporção de um para quatro.

Art. 41º - Em havendo 10 dias ou mais de ausência, seja sequencial ou alternadamente, em qualquer estágio, o estudante de medicina estará automaticamente reprovado no estágio, independentemente das condições ou justificativas que culminaram nas faltas.

Parágrafo primeiro – Se as faltas sequenciais forem intercaladas por finais de semana, os dias dos finais de semana serão contabilizados como ausência, mesmo que não haja atividade planejada.

SOBRE JUSTIFICATIVAS

Art. 42º - No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o estudante de medicina deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico.

Parágrafo 1º – Sendo o atestado médico considerado deferido de acordo com os termos vigentes na legislação educacional, o estudante de medicina terá justificada a sua ausência.

Parágrafo 2º – Todo e qualquer atestado médico utilizado para justificativa de ausência pode ser direcionado para perícia.

SOBRE DISPENSAS

Art. 43º - Não será permitida qualquer dispensa de atividades do internato que não seja informada pela secretaria da faculdade, como participação em congressos ou outras atividades, que não sejam definidas conforme a orientação da coordenação.

Parágrafo 1º – Nenhum preceptor possui o poder ou direito de dispensar qualquer interno de suas atividades regulares, ainda que para fins científicos ou extensionistas.

Parágrafo 2º – Qualquer pedido de dispensa com essas características deve ser registrado pelo interno via secretaria, com antecedência mínima de 60 dias.





EXTERNATO

Art. 44º - O interno deverá protocolar sua proposta de estágio em hospitais ou instituições que não pertençam ao portfólio regular da FACERES, respeitando os limites e diretrizes definidos no parágrafo 7º, do Artigo 23º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina, de 2014.

Parágrafo único – A proposta prevista neste artigo deverá conter:

- I. Período do estágio externo;
- II. Área do estágio;
- III. O hospital ou instituição concedente do estágio;
- IV. O responsável pelo estágio.

Art. 45º - O estágio externo deverá ter duração de 28 dias, coincidir com a área original da escala de internato do acadêmico e não exceder 25% da carga horária total do internato realizada fora da Unidade da Federação onde se localiza a FACERES.

Art. 46º - O interno poderá realizar até **2 (dois)** estágios externos durante o período do internato, desde que não sejam consecutivos.

Parágrafo único – É proibido o externato no 6º ano do curso de Medicina.

Art. 47º - As solicitações para externato devem ser feitas até a última sexta-feira de abril para o segundo semestre e até a última sexta-feira de outubro para o primeiro semestre subsequente.

Art. 48º - Para não prejudicar escalas dos locais originais de estágio, serão aceitos pedidos de até 15% dos internos de cada turma, respeitando a ordem de registro de protocolo.

Art. 49º - O externato deve ser realizado em local de equivalente, ou maior, complexidade ao estágio em que o interno passaria durante o estágio regular.

Parágrafo único – É proibido o externato em:

- I. Clínicas médicas particulares;
- II. Hospitais com menos de cinquenta leitos;
- III. Locais que já são utilizados pela FACERES como campos de estágio ou internato.

Art. 50º - O estágio externo deverá apresentar:

- I. Um termo de estágio assinado entre o hospital ou instituição concedente e a FACERES;
- II. Toda a documentação necessária providenciada pelo interno, conforme os prazos estabelecidos.

Art. 51º - O estágio proposto deverá ser formalmente protocolado no sistema oficial da FACERES para avaliação e aprovação ou indeferimento pela coordenação de curso.





Art. 52º - O regulamento do internato deverá ser seguido no hospital ou instituição concedente, destacando-se:

- I. Presença de 100%;
- II. Obrigatoriedade da avaliação formal previstos no regulamento do internato.

Art. 53º - O responsável local pelo estágio externo deverá avaliar o interno conforme o regulamento do internato da FACERES:

- I. Memorial com todas as atividades desenvolvidas
- II. Avaliação prática
- III. Avaliação do profissionalismo
- IV. Avaliação escrita ao final do estágio
- V. Avaliação teórica do internato FACERES

Art. 54º - O estágio externo não poderá implicar em despesas para a FACERES e deverá ser realizado em instituições públicas ou conveniadas que ofereçam programas reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 55º - O internato realizado em regime de externato não isenta o interno da participação nas avaliações definidas pela faculdade.

Parágrafo único – A autorização para a realização do estágio externo não concede dispensa para deslocamento em datas de outros estágios.

Art. 56º - As solicitações que não estiverem em conformidade com este regulamento serão indeferidas pela coordenação de curso.

ELETIVO

Art. 57º - O interno deverá apresentar por escrito sua proposta de estágio eletivo em hospitais ou instituições que não pertençam ao portfólio regular da FACERES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A proposta prevista neste artigo deverá conter:

- I. Período do estágio externo;
- II. Área do estágio;
- III. O hospital ou instituição concedente do estágio;
- IV. O responsável pelo estágio;
- V. Todas as documentações determinadas pela secretaria da FACERES.





Art. 58º - O estágio eletivo deverá ter duração de 28 dias, podendo ser realizado em qualquer área, incluindo especialidades ou subespecialidades correspondentes.

Art. 59º - O interno poderá realizar apenas **1 (um)** estágio eletivo **no 5º ano** de internato.

Art. 60º - O interno que não solicitar eletivo em outro ambiente de ensino será direcionado para um dos estágios regulares disponíveis em São José do Rio Preto, quaisquer que sejam os campos de estágio de internato.

Art. 61º - Para os alunos que não solicitarem eletivo, visando não prejudicar as escalas dos locais originais de estágio para estágios de internato, serão alocados:

- I. Até 15% dos internos de cada turma do estágio por especialidade;
- II. A preferência será por ordem de protocolo ou RA, para aqueles que não solicitarem.

Art. 62º - O estágio eletivo de qualquer interno deverá ser formalmente protocolado na secretaria para avaliação e aprovação ou indeferimento pela coordenação de curso, ou será direcionado pela coordenação do curso, respeitando as propostas dos artigos 61º e 62º.

Art. 63º - O estágio, que só poderá ser feito em ambientes de saúde hospitalares ou disponíveis pelo SUS, deverá apresentar:

- I. Um termo de estágio assinado entre o hospital ou instituição concedente e a FACERES;
- II. Toda a documentação necessária providenciada pelo interno, conforme os prazos estabelecidos.

Art. 64º - O regulamento do internato deverá ser seguido no hospital ou instituição concedente do estágio eletivo, destacando-se:

- I. Presença de 100%;
- II. Obrigatoriedade da avaliação formal previstos no regulamento do internato.

Art. 65º - O responsável local pelo estágio eletivo deverá avaliar o interno conforme o regulamento do internato da FACERES:

- I. Memorial com todas as atividades desenvolvidas no estágio
- II. Avaliação prática
- III. Avaliação do profissionalismo
- IV. Avaliação escrita ao final do estágio
- V. Avaliação teórica do internato FACERES

Art. 66º - O estágio eletivo não poderá implicar em despesas para a FACERES.

Art. 67º - Só serão aceitas as solicitações feitas pelo formulário eletrônico.





Art. 68º - O estudante de medicina que estiver em estágio eletivo é obrigado a participar de quaisquer outras avaliações definidas como essenciais pela instituição, a qualquer momento do curso.

Art. 69º - A aprovação do estágio eletivo não concede dispensa para deslocamento em datas de outros estágios.

Art. 70º - Os estágios eletivos realizados fora do município de São José do Rio Preto, como nos hospitais localizados em Matão e São Carlos, contarão com alojamentos providos pela FACERES, desde que respeitadas as regras e contratos determinados pela instituição.

Parágrafo único – Alunos com histórico de penalidade, faltas ou atividades não condizentes com o código de conduta e profissionalismo não terão direito ao benefício de alojamento.

ALOJAMENTOS

Art. 71º - O estudante de Medicina, em estágio regular com hospital conveniado nas cidades de Matão/SP e São Carlos/SP, poderá fazer uso de instalações de alojamento, de acordo com as regras, contratos e definições específicos, não tratados neste manual.

Parágrafo 1º – Os estudantes de medicina que tiverem histórico de penalidades, faltas ou atividades não condizentes com o código de conduta e profissionalismo não terão direito ao benefício de alojamento.

Parágrafo 2º – Os estudantes devem cumprir o Art. 6º deste Manual.

Art. 72º - Os alojamentos são gerenciados pelo setor administrativo, que adota padrões e processos específicos que são apresentados a todos os alunos que recebem esse benefício da FACERES.

Art. 73º - É obrigação de todo estudante de Medicina da FACERES obedecer integralmente às regras definidas para o uso dos alojamentos.

Art. 74º - Haverá vistorias obrigatórias de entrada e saída sempre que um estudante de Medicina estiver prestes a fazer uso ou deixar de fazer uso dos alojamentos.

Parágrafo 1º - O estudante de Medicina que não realizar a vistoria de entrada não receberá as chaves e os custos de uma outra vistoria serão arcados pelo estudante, que se responsabilizará financeiramente.

Parágrafo 2º - O estudante de Medicina que não fizer vistoria de saída não terá direito ao uso do alojamento em nenhum outro momento do curso.





Art. 76º - O estudante de Medicina que fizer uso dos alojamentos ficará responsável por qualquer perda ou dano verificada no imóvel ou nos móveis e utensílios que compõem o local.

Art. 76º - O estudante de Medicina que receber advertência, multa ou estiver envolvido em qualquer episódio que seja objeto de reclamação do condomínio ao qual os alojamentos pertencem, perderá o direito de uso do alojamento durante o restante do internato com efeito imediato, e responderá ao Regime Disciplinar do Discente da FACERES, conforme previsto no Art. 6º, deste Manual.

Art. 77º - A definição dos nomes dos estudantes em cada alojamento é uma responsabilidade do setor administrativo e será realizada por meio de sorteio com distribuição aleatória dos estudantes de medicina.

Art. 78º - Todos os estudantes do internato deverão assinar o contrato de utilização dos alojamentos, independentemente de fazerem ou não uso dos apartamentos.

SIGILO EM MEDICINA

Art. 79º - O estudante de Medicina deve manter sigilo e confidencialidade sobre informações e fatos sobre o paciente, que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade, exceto quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 80º - Só é admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não haja prejuízo ao paciente.

Art. 81º - O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

RELAÇÃO COM O PACIENTE

Art. 82º - São obrigações do estudante de Medicina:

- I. Ajudar no que for possível, dentro das condições do estudante, em relação a problemas pessoais e à realidade do paciente;
- II. Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano, agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões;





III. Dentro de seus conhecimentos de estudante, saber ouvir o paciente, esclarecendo dúvidas e compreendendo suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença;

IV. Desde que na presença do preceptor e auxiliado por ele, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e as possíveis complicações e prognósticos;

V. Ter consciência dos limites da Medicina e falar a verdade para o paciente, familiar ou responsável, diante do estado de saúde, da inexistência ou da pouca eficácia de um tratamento.

Art. 83º - O estudante de Medicina não deve:

I. Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida;

II. Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta;

III. Ser cúmplice, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina;

IV. Fazer ou participar de experimentos em pessoas doentes ou sadias, sem que seja supervisionado por um médico responsável, sem o consentimento livre e esclarecido do paciente e sem que sejam respeitadas as normas nacionais e internacionais regulamentadoras da ética em pesquisa com seres humanos;

V. Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população;

VI. Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, estudantes, professores ou qualquer outra pessoa; seja em relação à crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza.

VII. Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, ou atribuir indevidamente seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias;

VIII. Participar ou contribuir, de qualquer forma, com a mercantilização da Medicina;

IX. Exercer sua autoridade de maneira que limite a autonomia e os direitos do paciente de decidir sobre seus atos e o seu bem-estar;





X. Receber honorários ou salário pelos serviços prestados no exercício de sua atividade acadêmica, com exceção de remuneração referente a bolsas de estudo, pesquisa e iniciação científica;

XI. Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, cometer infrações éticas, cometer ou favorecer crimes;

XII. Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.

CONDUTAS E SANÇÕES

Art. 84º - As condutas esperadas dos estudantes de Medicina no internato visam garantir o desenvolvimento de sua autonomia de forma gradativa, em sintonia com a formação das seguintes competências:

- I. Saber conviver e ser responsável por seus atos e consequências;
- II. Valorizar o direito e cumprir os deveres e normas estabelecidas;
- III. Comprometer-se com o próprio processo educativo, assumindo as responsabilidades inerentes às suas tarefas e deveres;
- IV. Manter o contrato didático em vista da aprendizagem de todos.

Art. 85º - As sanções decorrentes do não cumprimento das normas estabelecidas durante o internato seguirão as disposições previstas no "Código Disciplinar FACERES".

Art. 86º - Em todos os casos de sanção, o estudante de Medicina terá amplo direito de defesa, conforme disposto no "Código Disciplinar FACERES".

Art. 87º - As infrações às normas serão apuradas por comissão sindicante composta por docentes, que encaminhará relatório para a direção da faculdade para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme estabelecido no "Código Disciplinar FACERES".

Art. 88º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Internato em conformidade com as diretrizes do "Código Disciplinar FACERES".

Art. 89º - As seguintes condutas são exemplos de infrações no internato, e podem determinar sanções de acordo com o previsto no "Código Disciplinar FACERES":

- I. Faltar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II. Abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;





- III. Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade;
- IV. Chegar atrasado às atividades programadas no internato;
- V. Sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável;
- VI. Cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- VII. Desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina e o Código de Ética Médica;
- VIII. Praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- IX. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade;
- X. Não acatar normas determinadas pela Coordenação do Curso de Medicina ou pelas Instituições conveniadas;
- XI. Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado ou descumprir a norma vigente para tal (NR 32);
- XII. Retirar prontuários ou quaisquer documentos sob hipótese alguma, mesmo que temporariamente, das instituições em que estiver estagiando;
- XIV. Tomar qualquer tipo de conduta sem supervisão médica;
- XVI. Realizar atividades que firam o contrato assinado sobre os alojamentos (apartamentos) da FACERES em outras cidades.

USO RESPONSÁVEL DE REDES SOCIAIS

Art. 90º - É vedado ao interno de Medicina a postagem, compartilhamento ou divulgação de quaisquer informações ou imagens que possam identificar locais, pacientes, atividades específicas e vestimentas relacionadas ao internato em redes sociais ou qualquer outra forma de mídia digital.

Art. 91º - Entende-se por redes sociais quaisquer plataformas digitais de comunicação social que permitam a compartilhamento de informações, incluindo, mas não se limitando a, Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube e quaisquer outras plataformas e redes sociais.

Art. 92º - A restrição inclui, mas não está limitada, a fotografias dentro de instalações hospitalares, uniformes com logotipos identificáveis, documentos clínicos, prontuários de pacientes, mesmo que parcialmente visíveis, ou qualquer outro material que possa comprometer a confidencialidade e a privacidade dos pacientes e da instituição.

Art. 93º - O interno que for identificado transgredindo o estipulado no **Artigo 74º** estará sujeito a penalidades, que serão aplicadas conforme as regras e sanções vigentes da instituição de ensino e





dos cenários de prática, podendo incluir advertências, suspensão do internato, ou outras medidas disciplinares, conforme o regimento interno.

Art. 94º - Casos específicos de violação das regras serão avaliados pelo corpo docente responsável pelo internato, com a possibilidade de encaminhamento para o comitê de ética para determinação de sanções adicionais, se necessário.

Art. 95º - Encoraja-se os internos a utilizarem as redes sociais de forma ética e profissional, promovendo postagens que reflitam positivamente na profissão médica e na comunidade acadêmica, sempre respeitando a confidencialidade e a privacidade dos pacientes e das informações institucionais.

AValiação E REprovações

Art. 96º - A avaliação do estudante de Medicina deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em conta os objetivos de aquisição de competência médica propostos no projeto pedagógico do curso.

Art. 97º - Para apuração da assiduidade serão considerados os registros dos locais de estágio, de acordo com formato definido pela atividade da secretaria.

Art. 98º - O estudante de Medicina deverá obter frequência de 100% do total das horas letivas por estágio, do contrário será reprovado no estágio.

Art. 99º - A avaliação do estudante de medicina, em todos os estágios do internato, será realizada levando em consideração os elementos específicos:

- I. Memorial com todas as atividades desenvolvidas no estágio
- II. Avaliação prática
- III. Avaliação do profissionalismo
- IV. Avaliação escrita junto com seus colegas ao término do estágio na área
- V. Avaliação teórica do internato FACERES

Art. 100º - Será considerado aprovado o estudante de medicina que, ao final de cada estágio, obtiver nota 7,0 (sete) ou superior em uma escala de zero a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único – Não haverá prova substitutiva, prova de recuperação ou exame final, uma vez que a natureza do internato é o desenvolvimento de atividades práticas.

Art. 101º - Os processos metodológicos e didáticos avaliativos para a apuração das notas e avaliações dos estudantes de medicina podem variar em cada estágio.





Art. 102º - O estudante de Medicina que sofrer uma reprovação terá que refazer o estágio e perderá o semestre letivo.

SOBRE O PESO DAS AVALIAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

Art. 103º - Os pesos das avaliações nos estágios do internato variam de acordo com a localidade em que o estágio é realizado:

I. Para estágios em São José do Rio Preto, Mirassol, Bady Bassitt ou Guapiaçu:

- a) Prova Teórica e Discussão de Casos: 80%
- b) Portfólio e Profissionalismo: 20%

II. Para estágios em Matão e São Carlos:

- a) Prova Teórica: 80%
- b) Portfólio e Profissionalismo: 20%

Parágrafo 1º – As provas teóricas são compostas por 100 questões de múltipla escolha divididas entre as áreas e estágios do internato e terão duração de 4 horas.

Parágrafo 2º – As provas serão realizadas nas datas definidas em calendário ou em datas informadas pela secretaria antecipadamente a todos os envolvidos.

Parágrafo 3º – As atividades de Discussão de Casos são conduzidas por supervisores especialistas na área, realizadas na FACERES, e seguirão os períodos determinados por calendário.

Parágrafo 4º – A participação nessas atividades é obrigatória e válida como atividade de estágio.

Parágrafo 5º – Faltas nessas atividades serão contabilizadas como faltas em estágios e estarão sujeitas à reposição, conforme disposto neste regulamento.

Art. 104º - Em caso de perda de uma avaliação, o estudante poderá realizar a prova na próxima data de aplicação, caso haja uma nova data de prova no rodízio subsequente no mesmo semestre. O aluno poderá realizar até duas provas na mesma data, **sem acréscimo de tempo**.

Parágrafo 1º – Caso seja a última data de prova do semestre e o aluno perca a avaliação, ele perderá o direito à nota correspondente, permanecendo com nota zero.

Parágrafo 2º – Em casos específicos, a coordenação poderá permitir a antecipação de uma prova, nas mesmas condições estabelecidas para a realização posterior.

Art. 105º - Até que a prova seja feita pelo estudante, a nota correspondente permanecerá como ZERO.





Art. 106º - A prática de cola ou qualquer tipo de fraude nas avaliações é **estritamente inaceitável** e acarretará **reprovação sumária** do estágio, sem possibilidade de contestação ou reavaliação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107º - Os assuntos omissos serão discutidos entre a Coordenação do Internato, a Coordenação do Curso de Medicina e a Direção Geral da FACERES.

Art. 108º - Mães e pais que sejam arrimo de família, bem como outros casos que a faculdade entender como possíveis, poderão ter condições diferenciadas de organização dos rodízios e locais, assim como dos eletivos e externatos, mediante análise e aprovação pela Coordenação do Curso de Medicina e Direção Geral da FACERES.

Art. 109º - Qualquer assunto referente ao Internato deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- I. Coordenação do Internato;
- II. Coordenação do Curso de Medicina;
- III. Quando e se necessário, a Direção Geral da FACERES.

